

CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEICULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG, E NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora ZILDA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, empresária, domiciliada e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com sede na Avenida Princesa do Sul, nº 2.600 – Jardim Ribeiro, Varginha/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.215.045/0001-22, neste ato, representada pelo Sr. Evandro César Garms, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.343.702, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 137.248.698-43, residente e domiciliado na Av. Major Levy Sobrinho, nº 2100, Bairro Boa Vista, Limeira/SP.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial nº 05/2021, datada de sete de julho de dois mil e vinte e um (07/07/2021), em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Veículo, zero quilômetro, categoria sedam, fabricação nacional, Marca Toyota, Modelo Corolla XEI 2.0, Ano/Modelo 2021/2022, Gasolina/Álcool, cor preta, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, parte constante da LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021, que agora passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Unico. O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento pagas, como Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverá ser emplacado no Município de Varginha/MG, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

Observação:

a) A Câmara Municipal é isenta de licenciamento e IPVA;

b) Somente será aceito veículo com o primeiro emplacamento no Município de Varginha/MG.

CLÁUSULASEGUNDA - DO RECEBIMENTO / LOCAL DE ENTREGA:

O recebimento do veículo, objeto do presente Contrato, será confiado pelo Chefe do Serviços de transporte da Câmara Municipal de Varginha/MG, e se processará da seguinte forma:

<u>Provisoriamente</u>, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo:

<u>Definitivamente</u>, após a verificação das composições do veículo e sua consequente aceitação.

Parágrafo Único: O veículo deverá ser entregue junto as instalações da Câmara Municipal de Varginha, na Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro – Varginha/MG, sem nenhum ônus para o Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo para entrega do Veículo objeto do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

A Contratada receberá, pelo fornecimento de 01 (um) Veículo, Zero quilômetro, categoria sedam, Marca Toyota, Modelo Corolla XEI 2.0, Ano/Modelo 2021/2022, Gasolina/Álcool, cor preta, conforme anteriormente descrito, a importância fixa e irreajustável de R\$ 135.500,00(cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

§ 1º O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do Veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal de Faturamento, que

deverá especificar o número do Contrato e Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo chefe do serviço de Transporte da Câmara Municipal.

- § 2º De acordo com o disposto no inciso I, da cláusula 2ª, do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2.009, alterado pelo Protocolo ICMS 19 / 2.011, o Município somente poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e modelo 55 (Nota Fiscal Eletrônica), a qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- § 3º A liberação do pagamento de que trata o item anterior, estará condicionada à prova de Regularidade da contratada relativa à Seguridade Social e ao F.G.T.S.
- § 4º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.
- § 5º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, media ne crédito em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez



por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- **g)** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.
- h) Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

- O Contratante poderá rescindir o contrato/Nota de Empenho sem que caiba à Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:
- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação;
- c) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Suspensão do fornecimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito or força maior;
- e) Descumprimento do prazo entrega;
- f) Fornecimento de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93;

- h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do fornecimento;
- i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.
- a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Serviço de Transporte da Câmara Municipal de Varginha/MG.
- b) A contratada e responsável pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela contratada.
- c) A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante, ou ainda, a terceiros em decorrência do fornecimento do veículo.
- b) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do veículo, incluídos aí, frete, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- c) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do veículo.
- d) Prestar garantia conforme estabelecido no Edital de Licitação nº 06/2021.

- e) Atentar pra as normas de segurança vigente, quando do fornecimento.
- a) Proceder a entrega do veículo de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato, no local determinado, sem nenhum ônus para o contratante.
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- h) Se a contratada não for estabelecida no Município de Varginha/MG, quando das revisões / manutenções periódicas a serem executadas durante o período de garantia, a mesma responsabilizar-se-á integralmente pela retirada e entrega do veículo, sem nenhuma taxa adicional decorrente de tal procedimento.
- i) Obedecer todas as exigências estabelecidas no Edital de Licitação nº 06/2021, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Por conta do chefe do Serviço de Transporte da Câmara Municipal, promover o recebimento e a fiscalização do veículo, anotando em registo próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- c) Inspecionar e recepcionar a entrega do Veículo, através de seu Setor competente.
- d) Recusar o veículo que não estiver compatível com as especificações constantes do Edital de Licitação nº 06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL:

As partes atribuem ao presente Contrato, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irreajustável de R\$ 135.500,00(cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do objeto deste CONTRATO correrá, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2021, classificada sob os códigos: 01.122.7080.2.654 4490.52.00 32.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente Instrumento Contratual dispensado os demais, por mais

privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 26 de julho de 2021.

ZILDA MARIA DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONTRATANTE

EVANDRO CÉSAR GARMS NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) Lois CLANOIS FERMINEURS ALUCT

CPF/MF: 041.694.736-04

CPF/MF: 313.906.096.34

Juliano Comunian OARIMG: 81.666 ASSESSOR JURIDICO